



## Acórdão n.º 41 - 2018/2019

**N.º Processo: 41/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 15 de Dezembro de 2018 - Hora: 21:00 - Local: Recarei, PAREDES**

**Clubes:**

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Eurico Silva e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa do Aminata não apresentou treinador nem delegado ao jogo.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem relata que "**A equipa do Aminata não apresentou treinador nem delegado ao jogo.**"

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.) estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no**





**banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado",** sendo que, admite-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**"

**3.2** A equipa AMINATA não apresentou treinador ao jogo, nem treinador assistente, tal como resulta da Acta do Jogo, e não justificou a ausência daqueles.

**3.3** Como tal, porque a equipa AMINATA violou o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa AMINATA na pena de multa que fixa em €20,00, nos termos do n.º 4 daquele artigo 13.º, que dispõe que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**".

**3.4** Acontece, também, que o clube AMINATA não apresentou delegado de equipa ao jogo dos autos.

**3.5** Ora, o artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa.

**3.6** A não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00.

**3.7** Não obstante o enquadramento sancionatório acima referido, vem sendo entendimento deste Conselho de Disciplina que a determinação do "*quantum*" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor, por um lado, em função da gravidade da conduta, e, por outro, em função da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se, assim, obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

**3.8** A infracção relatada não reveste especial censurabilidade, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa AMINATA na pena de multa que fixa em €20,00.

#### **4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**





- **Condenar o Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador.**
- **Condenar o Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de delegado de equipa.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 8 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

